



CONTRATO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.438.054/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Linkom Willam Hanck, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 09.046.469/0001-36, com sede na Rua Waldemar Ouriques, 608 – Coloninha – Florianópolis – SC, cep 88.090-051, neste ato representado pelo Sr. Leandro da Silva Gorge, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 3845199, com CPF nº 033.808.389-85, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis-SC, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição de Ultrassom Portátil, Sistema totalmente digital de 500 GB com resolução 4D para utilizar nos atendimentos da Unidade Básica de Saúde e demais pastas para o Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no edital nº 018/2023 e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente pregão tem como objeto a contratação de empresa para a compra de Ultrassom Portátil, Sistema de totalmente digital de 500 GB com resolução 4D para utilizar nos atendimentos da Unidade Básica de Saúde e demais pastas para o Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo VIII do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
01	Ultrassom Portátil, Sistema de totalmente digital de 500 GB com resolução 4D. Sistema de Ultrassonografia Portátil, sistema de ultrassonografia totalmente digital, com	UN	01	R\$ 95.500,00	R\$ 95.500,00



<p>Doppler colorido de alta resolução, dedicado para Ginecologia, Obstetrícia, Urologia, Abdominal, Anestesia regional, Vascular, Neurologia e Pequenas partes; Monitor de LCD de no mínimo 15 polegadas que permita angulação da tela; Deverá possuir alça para transporte integrado ao equipamento; Disco rígido para armazenamento de imagens de no mínimo 500 GB e faixa dinâmica de pelo menos 170dB; Peso máximo de até 9Kg; Sistema de Frame rate (FPS) de no mínimo 2000 quadros por segundo, mínimo de 300.000 canais digitais de processamento de imagem; Mínimo de 2 portas ativas para conexão de transdutores simultâneos, sem uso de extensor; Imagem de Segunda Harmônica e Harmônica de Pulso Invertido; Regulagem automática em tempo real de imagem ao toque de um botão (ajuste de curva de TGC, ganho geral, curva de compressão, ajuste de linha de base e escala); Possibilidade futura de aquisição de imagem 4D, em tempo real; Capacidade de pós-processamento de medidas e imagens; Modo Doppler Pulsado, Color Doppler, Power Doppler (para detecção de fluxos baixos), Doppler Tecidual, Doppler Contínuo, Modo Duplex, Triplex; HPRF (Alta frequência e repetição de fluxo – Doppler pulsátil); Imagem trapezoidal em tempo real com 20% aumento para transdutor linear; Modo comparação em tempo real e simultâneo (Dual B+BC); Operação nos modos B / D / M / BB / BD / BM; Color Doppler e Power Doppler com ajuste automático da frequência conforme a posição da caixa de cor; Possibilidade de pacote de cálculos para cardiologia; Software para melhor visualização da agulha; Profundidade de penetração de pelo menos 30 cm; Revisão em cineloop que possua aquisição, armazenamento e exibição de mais de 1000 quadros de imagens 2D e em cores, em tempo real e modo duplex; Capacidade</p>				
--	--	--	--	--



armazenamento e exportação de imagens estáticas e dinâmicas em USB; Conectividade DICOM 3.0 completo; Conexão de no mínimo 2 portas USB; Possibilidade de impressão de imagens através de impressora laser colorida, vídeo printer preto e branco e/ou colorida; Fonte 100-240VAC – 50/60Hz (bivolt automático); Bateria com autonomia mínima de 50 min					
				TOTAL	R\$ 95.500,00

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, a importância de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil quinhentos reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

15.001.3.003.4.4.90.1.710.3210/2

15.001.3.003.4.4.90.1.755.7002/2

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a execução do objeto do presente contrato, da entrega da nota fiscal a Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A entrega do objeto solicitado será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis.

O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da execução, aceite e pagamento do objeto contratado ou o dia 31 de dezembro de 2024, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único: As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,
- b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontada “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para



recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atende às exigências.

Parágrafo Primeiro: O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverão ser reparadas. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

Parágrafo Segundo: O objeto da presente licitação terá garantia de manutenção de no mínimo 01 (um) ano, sob responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos prazos dos serviços



fornecidos à CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, 16 de fevereiro de 2024.

LINKOM WILLAM

HANCK:09702402956

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ANITÁPOLIS
Contratante

Assinado de forma digital por
LINKOM WILLAM
HANCK:09702402956
Dados: 2024.02.16 15:42:53 -03'00'

YURI SOARES

AMORIM:047

01972932

YELO COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Contratada

Assinado de forma
digital por YURI
SOARES
AMORIM:04701972932
Dados: 2024.02.16
10:46:43 -03'00'

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.